

Resolução nº : 2127/2005
Protocolo nº : 160897/03
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Álvaro de Freitas Netto**, ex-Prefeito Municipal, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 7322/04 (fls. 35 e 36), da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 2362/05 (fls. 37 e 38), da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência